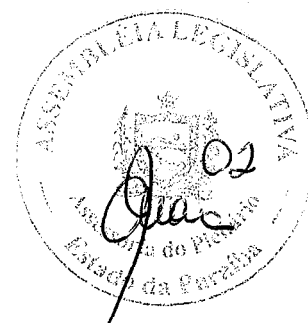


DEPENDENTE DO DIA
07 de 08
INDEFINITE.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

16ª Legislatura
Sessão Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 921/2008

**Declara de Utilidade Pública Estadual
a Congregação Holística da Paraíba –
Escola Viva Olho do Tempo, com sede
no município de João Pessoa, Paraíba.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Congregação Holística da Paraíba – Escola Viva Olho do Tempo, com sede no município de João Pessoa, Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB



JUSTIFICATIVA

A Congregação Holística da Paraíba – Escola Viva Olho do Tempo, foi fundada no dia 24 de maio de 1996, com sede no município de João Pessoa/PB. Trata-se de pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos.

São objetivos da instituição: estimular a expressão individual e coletiva na composição da congregação, conduzindo e educando os que chegarem nesta escola da vida; fortalecer a compreensão da fé, do amor por si e por toda forma de vida, através de estudos, palestras, vivências entre outros; fomentar a busca por uma melhor qualidade de vida pessoal por meio da elevação da consciência, fraternidade e paz mundial orientados pelo ideal da caridade, compaixão e humildade; estabelecer intercâmbios e parcerias com grupos, instituições e entidades com princípios e filosofia que se identifiquem com os da instituição; proporcionar vivência de conhecimento em valores humanos através das áreas de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente; incentivar o exercício da cidadania, fortalecendo os vínculos familiares, afetivos, grupal e buscando geração de emprego e renda através do desenvolvimento sustentável; desenvolver projetos e programas que visem a inclusão social do cidadão através da alfabetização e qualificação profissional de jovens e adultos.

Vale ressaltar, que a Congregação Holística da Paraíba – Escola Viva Olho do Tempo, desenvolve um importante trabalho junto à Associação Agrícola dos Moradores de Engenho Velho, desde 2004, através de programas e projetos nas áreas de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Capacitação e Empreendedorismo.

Ante o exposto, não resta dúvida que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial do título já há muito concedido pela sociedade paraibana que apóia e participa das ações implementadas pela Congregação Holística da Paraíba – Escola Viva Olho do Tempo.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual – PT/PB

ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA - CHP



Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Congregação Holística da Paraíba - CHP, fundada aos 24 dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e seis, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, cujo prazo de duração é indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições regulamentares que vierem a ser aprovados por seus órgãos deliberativos, nas esferas de suas competência definidas neste Estatuto e pelas disposições legais vigentes no País.

Art. 2º. A Congregação Holística da Paraíba - CHP terá sede na Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo, nº 10, Gramame, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo atuar em todo território brasileiro e manter relacionamento com entidades congêneres do Brasil e exterior.

Título II

DOS OBJETIVOS

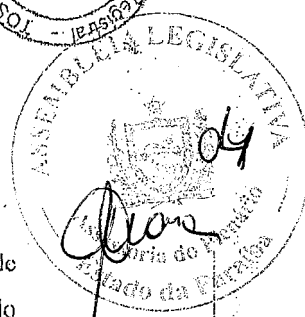
Art. 3º. São Objetivos da Congregação Holística da Paraíba - CHP:

I - Estimular a expressão individual e coletiva na composição da congregação, conduzindo e educando os seres que chegarem nesta escola da vida;

II - Fortalecer a compreensão da fé, do amor por si e por toda forma de vida do planeta, através de estudos, palestras, vivências e outros;

III - Fomentar entre seus sócios, adeptos, clientes e visitantes a busca por uma melhor qualidade de vida pessoal e planetária, por meio da elevação da consciência, fraternidade e paz mundial orientados pelo ideal da caridade, compaixão e humildade;

IV - Produzir e divulgar através de publicações e outros meios adequados, às idéias e as práticas que digam respeito às atividades da Congregação Holística da Paraíba CHP;



V. - Estabelecer intercâmbios e parcerias com grupos, instituições e entidades cujos princípios e filosofia se identifiquem com os da Congregação Holística da Paraíba CHP;

VI - Proporcionar vivência de conhecimento em valores humanos através das áreas de Educação, da Cultura, do Desporto, de Saúde e do Meio Ambiente;

VII - Incentivar o exercício da cidadania, fortalecendo os vínculos familiares, afetivos, grupal e buscando geração de emprego e renda através do desenvolvimento sustentável;

VIII - Desenvolver projetos e programas que visem a inclusão social do cidadão através da alfabetização, qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos;

Título III

DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Para atingir seus objetivos, a Congregação Holística da Paraíba - CHP, poderá desenvolver, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes atividades e serviços:

I - Elaborar programas e projetos nas suas áreas de atuação, mantidos pela própria instituição, em parceria com instituições e/ou empresas públicas e privadas, bem como com profissionais liberais;

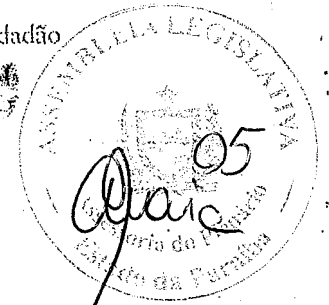
II - Prestar serviços individuais e coletivos para potencializar o conhecimento existencial de cada ser, considerando as suas dimensões físicas, emocionais e espirituais;

III - Estabelecer intercâmbios e parcerias com grupos, instituições e entidades cujos princípios e filosofia se identifiquem com os da Congregação Holística da Paraíba CHP;

IV - Realizar Estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários ao desenvolvimento dos projetos, dos programas, dos produtos e dos serviços idealizados pela Congregação Holística da Paraíba - CHP;

V - Promover, por todos os meios, o intercâmbio de idéias e a troca de informações que propiciem a transmissão de experiências na busca de uma melhor qualidade de vida e em valores humanos;

VI - Elaborar e executar projetos que permitam o desenvolvimento integrado nas áreas de atuação da Congregação Holística da Paraíba CHP, tais como, o turismo ecológico e educativo, as atividades esportivas e a produção orgânica de alimentos;





Art. 51. O presente documento é o resultado da revisão estatutária levada a efeito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia trinta e um de março do ano de dois mil e quatro;

João Pessoa, 31 de março de 2004.

Presidente do Conselho de Administração da Congregação Holística da Paraíba - CHIP

Ynara Bernadete Soares

Luiz Augusto da Silva Crispim
ADVOGADO - OAB-PB. 3592

ALCE
André Luiz CAVALCANTI Cabral
ADVOGADO - OAB PB 11.196



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 55010-400
João Pessoa - PB 241-7177 - João Pessoa - PB
Inscrição nº 2094006-78758-11111

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
MARTA BERNADETE GONCALVES.....
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 14/04/2004. Em Testemunha da verdade.

Edinaldo Tibercio de Andrade (2º. Subst.)



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: (33) 241-7177



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO
E REGISTRADO SOB Nº 118.081 NO LIVRO - *179
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 14/04/2004

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado
à margem do registro Nº 125222 do
livro 4, João Pessoa, 14/04/2004
dou fé, subscrovo e assino.

Vinicius Toscano
O CHEFE DO REGISTRO

Vinicius Toscano
4º Substituto



VII - A Congregação Holística da Paraíba - CHP será a mantenedora da Escola *Olho do Tempo*.

Parágrafo primeiro. É expressamente vedado aos associados, nas Assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

Parágrafo segundo. A Congregação Holística da Paraíba - CHP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Congregação Holística da Paraíba - CHP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo único. A Congregação Holística da Paraíba - CHP poderá se dedicar às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como por meio de convênios e acordos com a iniciativa privada dentro dos limites de seus objetivos. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 6º. A Congregação Holística da Paraíba - CHP disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Administrativo.

Título IV

DOS ASSOCIADOS

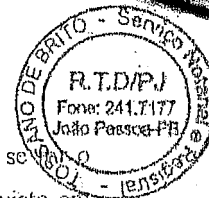
Art. 7º. Poderá ser admitido como associado:

I - Qualquer pessoa física, maior, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo ou filiação político-partidária;

II - Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida há mais de dois anos, aprovada pelo conselho de administração da Congregação Holística da Paraíba - CHP;

3





III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Título IX

DISSOLUÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO

Art. 47. A dissolução da Congregação Holística da Paraíba - CHP poderá ser realizada pela Assembleia Geral extraordinária, em decisão tomada por quatro quintos dos votos dos sócios presentes à mesma.

Art. 45. A reforma do estatuto da Congregação Holística da Paraíba - CHP só poderá ser realizada pela Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada e em decisão tomada por maioria dos votos, exigindo-se, porém a maioria qualificativa de 2/3 dos votos para alteração dos objetivos sociais constantes do artigo 3º deste estatuto.

Título X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O saldo financeiro, eventualmente apurado ao final de cada exercício fiscal, será revertido em favor das idéias e do espírito de comunidade reinante na organização.

Art. 47. A Congregação Holística da Paraíba - CHP terá duração indeterminada e somente serão aceitas propostas de admissão ou dispensa dos seus sócios por escrito;

Art. 48. Não serão permitidas, sob nenhum pretexto, as manifestações de natureza política, ideológica ou partidária na CHP.

Art. 49. A sede da Congregação Holística da Paraíba funciona em prédio cedido através de termo de comodato.*

Art. 50. Os casos não previstos neste Estatuto serão solucionados pelo Regulamento Interno, pelo Conselho de Administração e submetidos ao referendado da Assembleia Geral;



Parágrafo único. A Congregação Holística da Paraíba - CHP aceitará associados às pessoas elencadas nos incisos I e II deste artigo, desde que estejam comprometidas com os objetivos e finalidades da entidade, e que se disponibilizem em participar das suas atividades, respeitar o presente Estatuto e o Regulamento Interno, e que comunguem com os ideais da Entidade;

Art. 8º. O quadro social da Congregação Holística da Paraíba - CHP será composto por três categorias de associados: Fundadores, Beneméritos, e Efetivos.

Parágrafo primeiro. São Sócios Fundadores: Todos os que, contribuíram efetivamente para a Fundação da Entidade;

Parágrafo segundo. São Sócios Beneméritos: Todos os que, por participação relevante em apoio à Entidade, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro. São Sócios Efetivos: Todos os homens e mulheres que, comungando dos princípios da Entidade, sejam admitidos no quadro social;

Art. 9º. São direitos de todos os sócios da Congregação Holística da Paraíba - CHP:

- I - Participar de suas atividades;
- II - Exercer cargos eletivos e funções administrativas;
- III - Receber todas as informações sobre as atividades da Entidade;
- IV - Participar das reuniões e assembleias gerais;

Art. 10. São deveres de todos os Sócios da Congregação Holística da Paraíba - CHP:

- I - Colaborar para a concretização dos objetivos e finalidades da Entidade;
- II - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais normas legais que regem a Entidade;

III - Acompanhar e divulgar as ações e atividades;

IV - Participar das reuniões e assembleias gerais;

Art. 11º. A filiação poderá ser cancelada:

- I - a pedido de associado, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito;

Art. 12. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.





Título VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio da Congregação Holística da Paraíba - CHP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 43. No caso de dissolução da Congregação Holística da Paraíba - CHP o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 45. As Obrigações de natureza bancária ou creditícia assumidas por qualquer sócio da Congregação Holística da Paraíba - CHP, em caráter pessoal, serão de sua inteira responsabilidade, não gerando co-responsabilidade aos demais sócios, ficando expressamente proibido o uso do nome da Congregação Holística da Paraíba - CHP e, também, prestar termos de fianças e/ou aval em favor de terceiros;

Título VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
13



Art. 13. Será excluído da associação o associado:

I - que infringir as normas sociais;

II - por deliberação da Assembleia Geral, assegurado o direito de ampla defesa;

Art. 14. Os sócios não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre o patrimônio existente e, em caso de exclusão, mesmo que espontânea, nada poderão exigir da Congregação, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados à mesma;

Art. 15. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Título V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 16. Constituem receitas da Congregação Holística da Paraíba - CHP:

I - As contribuições dos sócios em suas diversas categorias;

II - Subvenções federais, estaduais e municipais;

III - Doações, patrocínios e outros;

IV - Juros e títulos de renda e de depósitos bancários;

V - Rendas de projetos, serviços prestados por meio de assessoria e consultoria, convênios, parcerias, cursos, publicações e outros;

Art. 17. Constituem despesas da Congregação Holística da Paraíba - CHP:

I - A remuneração de serviços técnicos específicos, respeitando os valores praticados na região;

II - Os impostos, as taxas, as contribuições sociais;

III - A aquisição de equipamentos e material de consumo;

IV - Os gastos com a manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

V - Os custos de reuniões, congressos, cursos e outros eventos;

VI - Os gastos com a elaboração ou produção de publicações, divulgações, etc.;





II - Monitorar e captar fontes de incentivos e benefícios nacionais e estrangeiros de interesse da Escola bem como criar estratégias para o estabelecimento de parcerias e a viabilização financeira dos mesmos;

III - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos, criando um banco de dados dinâmico, com acesso a redes de informações, agentes, empresas, órgãos e entidades desportivos ou esportivos;

IV - Realizar cursos, palestras, campeonatos internos e externos, para incentivar e difundir o esporte, mostrando a sua importância para a saúde integral do ser.

Art. 40. Compete ao Diretor de Ecologia, Meio Ambiente e Saúde:

I - Buscar, identificar, cadastrar e estabelecer parcerias com profissionais e estudiosos de animais, plantas, ervas e sementes no sentido de resgatar o conhecimento e montar uma estrutura laboratorial para o desenvolvimento e produtos e artigos de uso curativo.

II - Buscar estabelecer contratos, convênios e parcerias para a realização de cursos, treinamentos, seminários, palestras, encontros, simpósios e/ou fóruns em todas as instâncias governamentais e empresariais na conscientização da importância da ecologia, do meio ambiente e saúde para a formação do cidadão integral.

III - Promover o correto desenvolvimento nutricional utilizando os conhecimentos na divulgação de campanhas com parcerias institucionais e empresariais, nacionais e estrangeiras;

IV - Criar e viabilizar projetos que visem à otimização e o correto uso dos recursos ambientais, buscando o desenvolvimento sustentável;

V - Fomentar a formação básica de educação em valores humanos e cultura de paz através de projetos ambientais;

VI - Realizar programas, cursos, seminários, vivências e outros com o objetivo de formar multiplicadores e levar a uma maior integração do homem com o planeta em busca de uma melhor qualidade e consciência ecológica;

Art. 41. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

VII - Os gastos com serviços externos e eventuais;

VII - Os gastos com a execução de programas, campanhas e projetos;

IX - Os gastos com aluguel, locação de veículos e equipamentos;

X - Os gastos com viagens, transportes, hospedagens e alimentação;

Art. 18. As despesas extraordinárias serão aquelas não previstas no orçamento e correrão à conta de créditos especiais.

Art. 19. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Título VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A estrutura organizacional e administrativa da Congregação Holística da Paraíba CHP terá a seguinte composição:

I - O Conselho de Administração: formado por todos os sócios fundadores;

II - O Conselho Fiscal: formado por 03 (três) sócios titulares e 02 (dois) sócios suplentes eleitos em assembléia Geral; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - A Assembléia Geral: formada por todos os sócios em dia com suas obrigações;

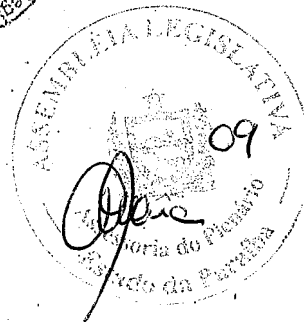
IV - O Conselho Diretor: formado por 07 (sete) sócios efetivos da entidade.

Parágrafo único. A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão da Entidade que tem, dentre outras atividades, a de zelar pelas ideais e pela filosofia da Congregação Holística da Paraíba - CHP;



AP
ufpb

6



II - Monitorar e captar fontes de incentivos e benefícios nacionais e estrangeiros de interesse da Escola bem como criar estratégias para o estabelecimento de parcerias e a viabilização financeira dos mesmos;

III - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos, criando um banco de dados dinâmico, com acesso a redes de informações, agentes, empresas, órgãos e entidades desportivos ou esportivos;

IV - Realizar cursos, palestras, campeonatos internos e externos, para incentivar e difundir o esporte, mostrando a sua importância para a saúde integral do ser.

Art. 40. Compete ao Diretor de Ecologia, Meio Ambiente e Saúde:

I - Buscar, identificar, cadastrar e estabelecer parcerias com profissionais e estudiosos de animais, plantas, ervas e sementes no sentido de resgatar o conhecimento e montar uma estrutura laboratorial para o desenvolvimento e produtos e artigos de uso curativo.

II - Buscar estabelecer contratos, convênios e parcerias para a realização de cursos, treinamentos, seminários, palestras, encontros, simpósios e/ou fóruns em todas as instâncias governamentais e empresariais na conscientização da importância da ecologia, do meio ambiente e saúde para a formação do cidadão integral.

III - Promover o correto desenvolvimento nutricional utilizando os conhecimentos na divulgação de campanhas com parcerias institucionais e empresariais, nacionais e estrangeiras;

IV - Criar e viabilizar projetos que visem à otimização e o correto uso dos recursos ambientais, buscando o desenvolvimento sustentável;

V - Fomentar a formação básica de educação em valores humanos e cultura de paz através de projetos ambientais;

VI - Realizar programas, cursos, seminários, vivências e outros com o objetivo de formar multiplicadores e levar a uma maior integração do homem com o planeta em busca de uma melhor qualidade e consciência ecológica;

Art. 41. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)



Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração é formado pelos fundadores que escolherão dentre seus membros o Presidente do Conselho Administrativo, qual terá um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição;

Art. 22. O Conselho de Administração se reunirá, anualmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um dos sócios fundadores;

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Nomear e demitir os administradores da Escola Viva *Olho de Tempo*;
- II - Emitir pareceres, fazer avaliações e baixar resoluções sobre as ações e atividades da Escola;
- III - Analisar e deliberar sobre o Programa Anual da Entidade e da Escola;
- IV - Assinar os Termos de Parcerias, Comodatos, Convênios e outros instrumentos jurídicos de interesse da Entidade;
- V - Autorizar a compra, alienação e permuta de bens imóveis, após a anuência dos demais sócios fundadores;

Art. 24. As atividades dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas;

Art. 25. O mandato dos membros do Conselho de Administração é vitalício.

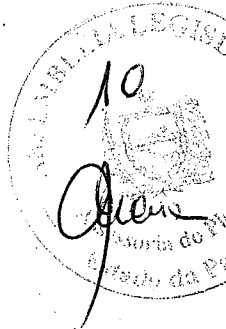
Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Congregação Holística da Paraíba- CHP e é constituído por 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes eleitos dentre os quadros de sócios, mantendo a seguinte estrutura: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal será eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição;

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá, anualmente de forma ordinária e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário sendo suas convocações com antecedência



Handwritten signature and initials.



V - Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas e privadas, com a finalidade de obter cooperação e assistência para os programas e projetos da Escola Viva *Olho do Tempo*;

VI - Abrir contas bancárias e movimentá-las, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo;

VII - Encaminhar e assinar contratos, convênios e parcerias de interesse da escola junto a órgãos públicos, universidades e outras entidades públicas e privadas;

Art. 35. Compete ao Vice - Diretor Presidente:

I - Substituir o Diretor em seus impedimentos, ausências ocasionais e assessorá-lo no desempenho das suas funções;

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Receber, na ausência do Diretor e do Vice, citações e notificações judiciais, bem como resolvê-las;

II - Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Presidente;

III - Autorizar a compra de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;

IV - Zelar pela conservação dos bens da escola e manter atualizado em registro suas aquisições;

V - Criar e editar todo o material informativo, publicitário, documental (livros, cds, cd-roms, vídeos, e-books, fotografias e publicações diversas) do interesse da escola mantendo e monitorando o acervo correspondente;

VI - Assessorar as Diretorias na elaboração de projetos específicos do interesse da escola e na criação de instrumentos que promovam uma maior integração interna e externa, utilizando os recursos mais modernos e eficazes da comunicação;

VII - Divulgar os produtos e serviços e viabilizar a execução de projetos e eventos através da venda dos mesmos;

VIII - Estabelecer condições para a concretização de associações, parcerias, convênios, intercâmbios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para cumprir os objetivos e metas da Escola;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
10

de 10 (dez) dias, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pelo presidente do Conselho de administração;

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - A observância, por parte do Conselho de Administração, dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras da contabilidade;

II - A observância, por parte do Conselho de Administração, das prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;

III - examinar os livros de escrituração da Instituição;

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, neste caso o Conselho Administração e o Conselho Diretor, para que estes avaliem e tomem as providências recomendadas. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo único. A documentação será disponibilizada para apreciação dos sócios em até 10 (dez) dias antes das Assembleias Gerais;

Art. 28. As Atividades dos integrantes do Conselho Fiscal não serão remuneradas;

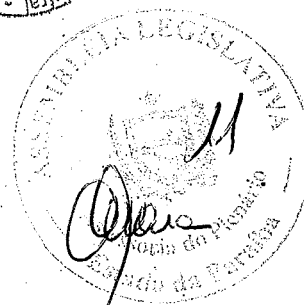
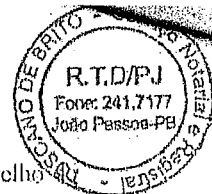
Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, especialmente para aprovação do Relatório anual de Atividades, Relatório Anual de Contas e o Programa Anual da Entidade e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

Art. 30. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Diretor ou por 1/3 (um terço) dos (as) sócios (as) em dia com todas as suas obrigações na entidade;

Parágrafo único. Toda e qualquer Assembleia será realizada mediante convocação de seus sócios, através de Edital, afixado na sede da Entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo instalada em primeira convocação com 50% mais 01 (um) dos seus sócios ou, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes;



Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and a signature that appears to be 'L. S. 18'.



Art. 31. Compete a Assembleia Geral aprovar e alterar o presente Estatuto Social.

Art. 32. A extinção da Congregação Holística da Paraíba - CHP será decidida em Assembleia Geral Extraordinária que tenha sido convocada, especialmente, para tal fim;

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 33. O Conselho Diretor é um órgão de administração da Escola Viva Olho de Tempo e é constituído pelos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice - Diretor Presidente;
- III - Diretor Administrativo
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Educação e Cultura;
- VI - Diretor de Desporto;
- VII - Diretor de Ecologia, Meio Ambiente e Saúde;

Parágrafo único: A nomeação e demissão dos membros do Conselho Diretor são de competência do Conselho de Administração;

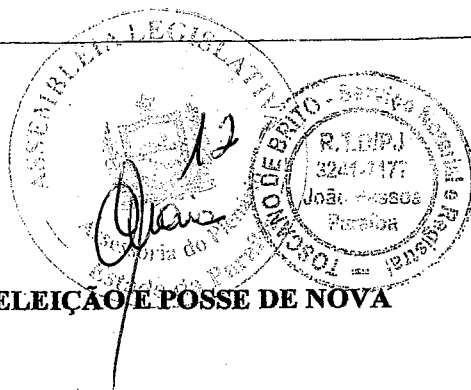
Art. 34. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Escola Viva Olho de Tempo de sua jurisdição;
- II - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Diretor, prestando contas de sua gestão, anualmente, perante o Conselho de Administração da Congregação Holística da Paraíba - CHP, através de relatório;
- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, marcando data, hora e local de sua realização;
- IV - Propor a destituição de integrantes do Conselho Diretor ao Conselho de Administração, expondo, justificando e comprovando as razões que aconselhem a medida;

AP

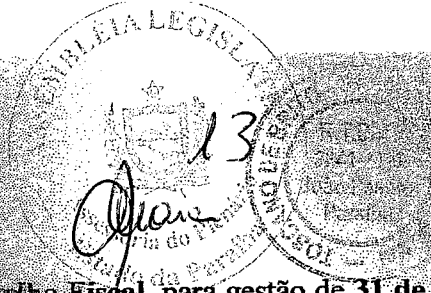
12/2004

9



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA

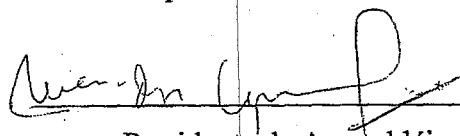
Aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e oito**, às **14:30** horas, na sede social da **Congregação Holística da Paraíba - CHP**, situada na Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araujo nº 10, Gramame, nesta mesma cidade, reuniram-se, em primeira convocação, seus sócios que, conforme as assinaturas na Lista de Presença, representavam 68% (setenta e um por cento) dos associados. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da assembléia a associada Maria dos Anjos Mendes Gomes, que, depois de verificar o comparecimento dos sócios em número legal, convidou a Raquel Carvalho dos Anjos, associada, para secretariar e, em seguida, declarou instalados os trabalhos. Por determinação do Presidente fez a leitura do anúncio de convocação publicado na forma da lei e que se encontrava com os seguintes termos: "A Presidente do Conselho de Administração da Congregação Holística da Paraíba – CHP, pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo nº 10, Gramame, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere, resolve convocar Assembléia Geral Extraordinária no dia 31.03.2008 às 14:30h em primeira convocação com 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos seus sócios e às 16:30h em, segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. "Pauta: Eleição para o Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Conselho de Administração e outros assuntos de interesse da Congregação Holística da Paraíba – CHP". A seguir, de acordo com o solicitado pela Presidente da assembléia, deu-se início aos trabalhos das eleições para: o Conselho de Administração, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, onde foram eleitos e tomaram posse, na forma do estatuto, o **Conselho de Administração**, para gestão de **31 de março de 2008 até 31 de março de 2012**, reelege para a **Presidência** **Maria Bernadete Gonçalves**, brasileira, solteira, Psicóloga, CPF/MF 183.807.274-87, Cédula de Identidade RG nº 1.284.850 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araujo nº 10A, Gramame, João Pessoa/PB; **membros do Conselho de Administração**: **Maria dos Anjos Mendes Gomes**, brasileira, solteira, professora, CPF/MF 069.762.715-20, Cédula de Identidade RG nº 659.968 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araujo nº 10A, Gramame, João Pessoa/PB; **Margareth Belaniza Fernandes**, brasileira, solteira, Contadora, CPF/MF 081.285.858-19, Cédula de Identidade RG nº 403.219 Min. Defesa/PE, residente e domiciliada à Rua Kleibson Guedes Ferreira, nº 132, Jardim São Paulo, João Pessoa/PB e **Luis Augusto Pinheiro dos Anjos**, brasileiro, casado, Músico, CPF/MF 805.821.684-49, Cédula de Identidade RG nº 2.114.929 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua

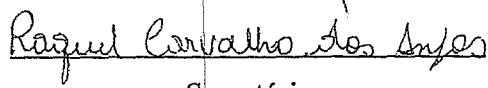


Edvaldo Ferreira Ouro, nº 130, Geisel, João Pessoa/PB e Conselho Fiscal, para gestão de 31 de março de 2008 até 31 de março de 2012, formado por: Presidente: Ronaldo Maia, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, CPF/MF 892.34.744-0, Cédula de Identidade RG nº 133.770 SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, nº 1381, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB; Vice-Presidente: Walter Aguiar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF 112.405.804-44, Cédula de Identidade RG nº 122.740 SSP/PB, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, nº 4480, aptº 704, Cabo Branco, João Pessoa/PB; Secretário Reeleito: Antônio Gomes Filho, brasileiro, separado, Professor de Educação Física da Universidade Federal da Paraíba, CPF/MF 154.052.574-00, Cédula de Identidade RG nº 384.666 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Wilson Dias Novo, nº 100, Jardim São Paulo, João Pessoa/PB; Suplentes: Danilo Saler Jesi, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 280.813.310-34, Cédula de Identidade RG nº 2.204.737 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Cleonice O. Pinto, 188, Água Fria, João Pessoa/PB; Edgley Luiz Santos, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, CPF/MF 568.539.714-34, Cédula de Identidade RG nº 1.260.548 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Deputado Geraldo Mariz, 525, Tambauzinho, João Pessoa/PB. Da mesma forma, foram nomeados pelo Conselho de Administração da Congregação Holística da Paraíba – CHP, e tomaram posse para compor o Conselho Diretor, no cargo de Diretor Presidente: Maria Bernadete Gonçalves, brasileira, solteira, Psicóloga, CPF/MF 183.807.274-87, Cédula de Identidade RG nº 1.284.850 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araujo nº 10A, Gramame, João Pessoa/PB; Vice-Diretor Presidente: Luis Augusto Pinheiro dos Anjos, brasileiro, casado, Músico, CPF/MF 805.821.684-49, Cédula de Identidade RG nº 2.114.929 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Edvaldo Ferreira Ouro, nº 130, Geisel, João Pessoa/PB; Diretora Financeira: Raquel Carvalho dos Anjos, brasileira, casada, Economista, CPF/MF 885.460.554-91, Cédula de Identidade RG nº 1.791.823 SSP/PB 2ª via, residente e domiciliada à Rua Edvaldo Ferreira Ouro, nº 130, Geisel, João Pessoa/PB; Diretor Administrativo: Aloisio da Silva Lima, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, CPF 296.293.067-00, Cédula de Identidade RG nº 2.243.705 IFP RJ, residente e domiciliada à Rua Jose Simões de Araujo, 857, Bessa, João Pessoa/PB; Diretor de Educação e Cultura: Maria dos Anjos Mendes Gomes, brasileira, solteira, professora, CPF/MF 069.762.715-20, Cédula de Identidade RG nº 659.968 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araujo nº 10A, Gramame, João Pessoa/PB; Diretor de Ecologia, Meio Ambiente e Saúde: Maria Cristina Basílio Crispim da Silva, portuguesa, casada, Bióloga, CPF/MF 395.533.104-00, Cédula de Identidade nº W676.572T, residente e domiciliado à Rua das Falésias, 265, Seixas, João Pessoa/PB, ficando em vacância a Diretoria de Desporto. Nenhum assunto de interesse geral tratado,

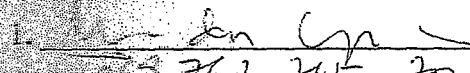
Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.

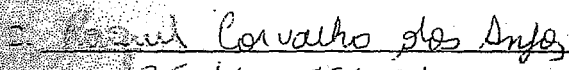
nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário para a redação desta ata que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente da assembleia, por mim, secretária, que a lavrei e pelos demais associados presentes.

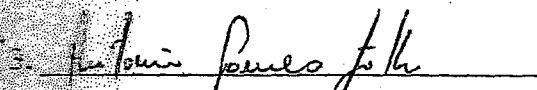

Presidente da Assembleia

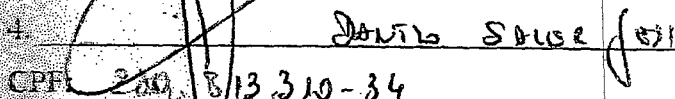

Secretária

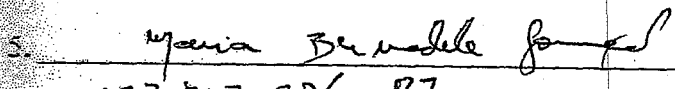
Associados:

1. 
CPF: 059.762.74-20
RG: 559.968 JSP-BR

2. 
CPF: 285.460.554-91
RG: 5.391.823 SSP PB.

3. 
CPF: 154.052.574-00
RG: 384.666.72 UVA-SSP/PB

4. 
CPF: 260.813.310-34
RG: 260.4737 SSP PB

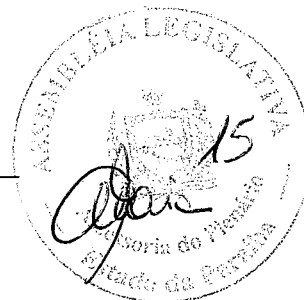
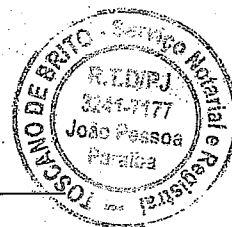
5. 
CPF: 183.807.274-87
RG: 1.284.850-SSP-PE

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB 02
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-2485
E REGISTRADO SOB Nº 460.713 NO LIVRO A-273
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO, O QUE CERTIFICO E DOU FÉ
JOÃO PESSOA (PB) 03/07/2008


Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto



6. 1. (Signature)
CPF: 265 086 488-53
RG: 3-909-118/SSP/SP

7. Blair
CPF: 395 533/104-00
RG: W-676572-T

8. KOMO BAPLIM LINA
CPF: 256293067-00
RG: 2.243.705-1FP/RJ

9. W. J. J.
CPF: 412 905 804-44
RG: 192 796-83.

10. Deobandi
 CPF: 072.384.794-00
 RG: 133.770 SSP/PB

11. *Adler*
CPI: 568-539 714-34.
RG: 1-360.593-PB

RG: 7-800.5.13-1-1
I2 L APT M & A
CPF: EDS. 821. 684-49
RG: 2114 929 SSR/PB

13. Joana Pinheiro dos Anjos
CPF: 1424.184.964-49
RG: 07.049 - 2ª via - SSP. P.B.



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.517.619/0001-01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/04/1998

NOME EMPRESARIAL
CONGREGACAO HOLISTICA DA PARAIBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ESCOLA VIVA OLHO DO TEMPO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO
R TELEG. GERALDO FAGUNDES DE ARAUJO

NÚMERO
10

COMPLEMENTO
CAIXA POSTAL 042

CEP
58.081-990

BAIRRO/DISTRITO
GRAMAME

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/06/1998

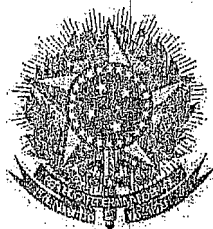
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

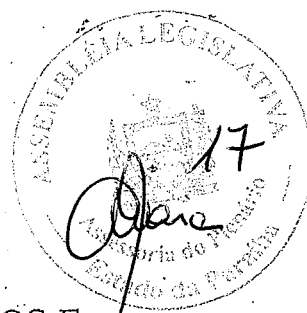
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 24/01/2008 às 12:15:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E
QUALIFICAÇÃO



CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a instituição Congregação Holística da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 02.517.619/0001-01, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no DOU de 2 de Setembro de 2004, teve sua condição de OSCIP renovada por este Órgão, por ter atendido o que determina a legislação vigente.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cancelar a qualificação se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

- Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção da qualificação desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

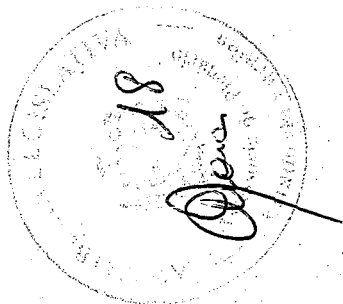
Certidão válida até 28 de Fevereiro de 2008.

Brasília -DF, 4 de Dezembro de 2007.

Código de controle da certidão -
20444D.384449.356F63.6F6C49.3D97

Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet, em conformidade com as portarias SNJ nº 23 de 28 de dezembro de 2006 e nº 08 de 04 de abril de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

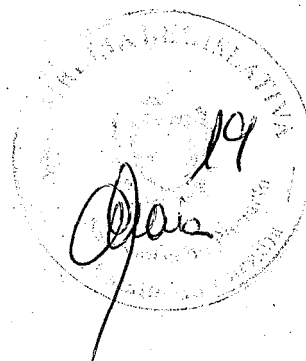


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 6.607 de 28 de Dezembro de 1990, Certifica que em reunião ordinária de nº 279 de 08 de Maio de 2008 concede, sob nº 141 o REGISTRO à entidade: CHP- Escola Viva Olho do Tempo com o C.G.C. de nº 02.517.619/0001-01.

João Pessoa, 08 de Maio de 2008


PRESIDENTE DO C.M.D.C.A.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Congregação Holística da Paraíba - CHP, Escola Viva Olho do Tempo - EVOT, localizada na Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo, 10, Gramame, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ: 02.517.619/0001-01, desenvolve junto com a Associação Agrícola dos Moradores de Engenho Velho, desde 2004 programas e projetos de inclusão social e digital junto as comunidades do Vale do Gramame, nas áreas de: Educação, Cultura, Meio Ambiente, Leitura, Capacitação e Empreendedorismo.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2008.

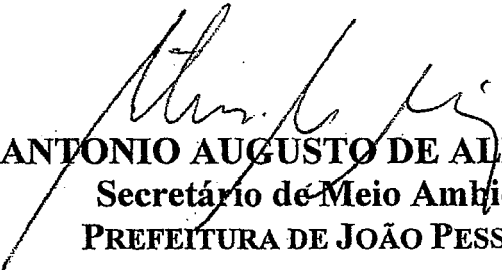
Carmem Lúcia da Silva
CARMEM LÚCIA DA SILVA
Presidente da Associação Agrícola dos
Moradores de Engenho Velho



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Congregação Holística da Paraíba**, **Escola Viva Olho do Tempo**, localizada à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo, 10, Gramame, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ c nº 02.571.619/001-01, desenvolveu suas atividades regulares durante o ano de 2007, inclusive algumas das ações em parceria com a SEMAM (Secretaria de Meio Ambiente).

João Pessoa, 08 de janeiro de 2008


ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Meio Ambiente
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de abril de 2007 * nº 1055 * Pág. 001/11



ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 41, de 5 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, para fato gerador ocorrido até 5 de dezembro de 2006, a regra decorrente do caput do § 5º do inciso I e da alínea "a" do inciso II, (também do § 5º, do art. 23 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1994, com a redação dada pelo art. 11 desta Lei Complementar, podendo o débito resultante, bem como o de todas as demais atividades constantes da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de abril de 2007.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 10.988, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA DO SEBRAE BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Praça Dr. José Carlos Arcoverde Nóbrega, localizada na Av. Maranhão com Sergipe no Bairro dos Estados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de abril de 2007.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 10.989, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA - ESCOLA: VIVA OLHO DO TEMPO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho do Tempo, associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo nº 10, Gramma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de abril de 2007.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 10.990, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITÁRIAS - ASPFAH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Paraibana dos Portadores de Anemias Hereditárias - ASPFAH, associação sem fins lucrativos, registrada sob o número 193.860, Livro A-24, com sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, à Rua Francisca Moura nº 434, sala 704, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de abril de 2007.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

LEI Nº 10.991, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

DENOMINA DE RUA MÉDICO FELIPE KUMAMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua médico Felipe Kumamoto, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

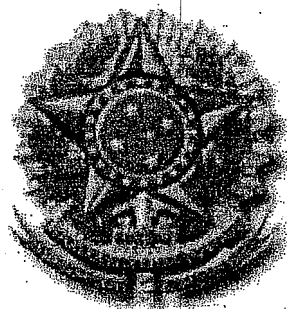
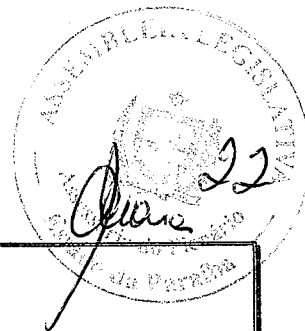
Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto as Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de abril de 2007.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que a **CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA - CHP**,
CGC/CNPJ nº 02.517.619/0001-01, foi qualificada como Organização da
Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de
março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08026.013078/2004-40,
conforme Despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 30 de agosto de
2004, publicado no Diário Oficial de 02 de setembro de 2004.

Brasília, 3 de setembro de 2004

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano.

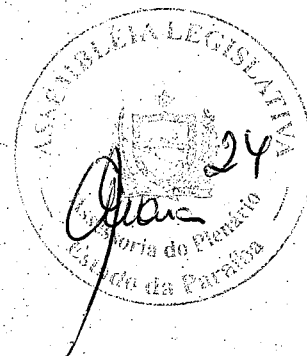
GABINETE DO VEREADOR WATTEAU RODRIGUES

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

DECLARO e recomendo para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA – Escola Viva Olho do Tempo – OSCIP - , CNPJ 02.517.619/0001-01, situada à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo, nº 10, João Pessoa, Paraíba, funciona há mais de dez (10) anos, ininterruptamente, e é reconhecida como entidade de interesse público tanto a nível federal quanto municipal.

João Pessoa, 10 de junho de 2008.

WATTEAU FERREIRA RODRIGUES
Vereador – PCdoB.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Instituição intitulada **CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA – ESCOLA VIVA OLHO DO TEMPO**, localizada à Rua Telegrafista Geraldo Fagundes de Araújo, nº 10, Gramame, nesta cidade, encontra-se em pleno funcionamento, prestando serviços de utilidade pública à comunidade, dentro de sua missão estatutária.

João Pessoa, 23 de março de 2007.


ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**



Registro no Livro de Plenário
As fls. ____ sob o nº 924108
Em 07/07 /2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/07 /2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/10/07 /2008.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/10/07 /2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

A assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
TROCOLLI JÚNIOR
Em 14/10/07 /2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 921/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A CONGREGAÇÃO
HOLÍSTICA DA PARAÍBA – ESCOLA
VIVA OLHO DO TEMPO, COM SEDE
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
PARAÍBA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Rodrigo Soares

RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

PARECER Nº 650/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei N.º 921/2008, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Soares objetivando reconhecer de "Utilidade Pública" a Congregação Holística da Paraíba, com sede em João Pessoa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, nada mais é do que o reconhecimento de uma instituição do Terceiro Setor de Utilidade Pública,



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

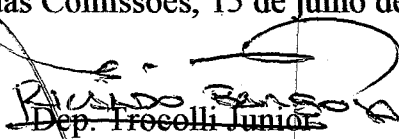


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
sem fins econômicos destacada pelo seu trabalho filantrópico, de educação e de
promoção humana e social.

Face o Exposto, por se tratar de uma matéria de inegável interesse público. É merecedor e louvável o reconhecimento a esta entidade da organização da sociedade civil, inexistindo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei n.º 921/2008, somos de parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

É o voto.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.


Ricardo Pessoa
Dep. Troccoli Júnior
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



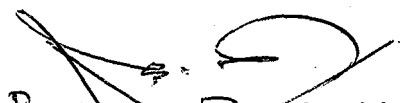
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Deputado Troccoli Junior pela constitucionalidade, do Projeto de Lei Nº 921/2008, na sua íntegra.

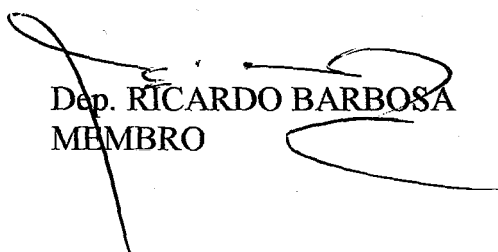
É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

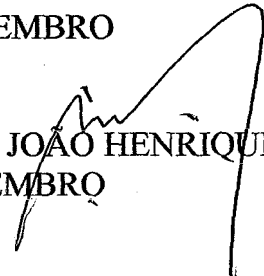

Dep. TROCCOLI JUNIOR
MEMBRO

Dep. CARLOS BATINGA
MEMBRO


Dep. RICARDO BARBOSA
MEMBRO


Dep. FABIANO LUCENA
MEMBRO

Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


Dep. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/07/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

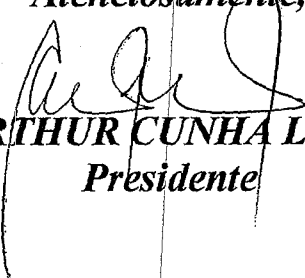
Ofício nº 457/2008

João Pessoa, 16 de julho de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 921/2008 de autoria do Deputado Rodrigo Soares, que "Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Congregação Holística da Paraíba – Escola Viva Olho do Tempo, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 457/2008

PROJETO DE LEI Nº 921/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO RODRIGO SOARES

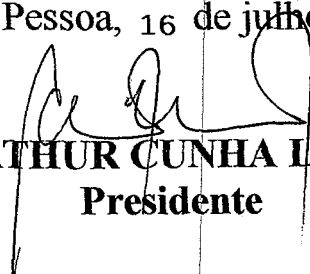
**Reconhece de Utilidade Pública Estadual
a Congregação Holística da Paraíba –
Escola Viva Olho do Tempo, localizada
na cidade de João Pessoa, neste Estado.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a
Congregação Holística da Paraíba – Escola Viva Olho do Tempo,
localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa
de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de julho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente